



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 719/2001, 25 DE JUNHO DE 2001

APROVA AS DIRETRIZES BÁSICAS
PARA ELABORAÇÃO DO PLANO
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO DE CAMPO VERDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO PLANO

Artigo 1º - Esta Lei tem a finalidade de estabelecer diretrizes para o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Campo Verde como instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento urbano e rural, servindo de orientação dos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão do espaço territorial do Município, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantindo o bem estar do cidadão.

Artigo 2º - O Plano Diretor abrange Objetivo Central, Diretrizes Básicas e Objetivos e Diretrizes Específicas para elevar a qualidade de vida do cidadão, fortalecer a base econômica, modernizar a ação do poder público e racionalizar a ocupação do território, além de construir o instrumento orientador dos processos de transformação do espaço urbano e da estrutura territorial do Município de Campo Verde.

TÍTULO II

DO OBJETIVO CENTRAL E DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Artigo 3º - Constitui **Objetivo Central** do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Campo Verde aprimorar substancialmente o padrão de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

vida do cidadão e assegurar o pleno exercício da cidadania, particularmente no que se refere a educação, a saúde, à cultura, as condições habitacionais e aos serviços públicos, de forma a reduzir as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município.

Artigo 4º - Constituem as **Diretrizes Básicas** do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Campo Verde:

I. racionalizar a ocupação territorial, otimizando investimentos e aproveitamentos de áreas já equipadas pouco densas, preservando os recursos naturais e garantindo uma adequada qualidade ambiental nas áreas urbanas e rurais do Município.

II. fortalecer a base econômica do Município, através de novas atividades, preparando Campo Verde para uma nova postura econômica a nível regional, visando consolidação, ampliação e diversificação de sua base econômica.

III. dinamizar e modernizar a ação do poder público tornando a administração municipal mais leve e ágil, assumindo a função de agente de mobilização popular e moderadora de conflitos, buscando ganhos de escola na geração de benefícios e sendo indicador de rumos da sociedade.

TÍTULO III

DOS OBJETIVO E DIRETRIZES

CAPÍTULO I

DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

Artigo 5º - Todas as construções, reformas, acréscimos, restaurações, demolições e quaisquer obras que venham a ser feitas por particulares ou entidades públicas, no município, deverão obter o licenciamento do Órgão de planejamento municipal, de acordo com as normas e parâmetros contidos no Código de Obras e Lei Do Parcelamento do Solo Urbano.

I - As edificações, reformas ou quaisquer obras para fins urbanos, que forem executadas em desacordo com as diretrizes e proposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e do Código de Obras ficarão sujeitas a embargo administrativo e à demolição, sem prejuízo das demais implicações legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

II - As reformas sem acréscimo de área nas edificações existentes e que não interfiram na malha viária ficam desobrigadas de obedecerem o recuo frontal obrigatório.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO E USO DO SOLO

Artigo 6º - Para efeito da presente Lei, da aplicação de suas disposições, fica o território do Município de Campo Verde assim dividido:

I - Área Urbana

II - Área Rural

III - Núcleos Urbanos

Artigo 7º - A Área Urbana é aquela contida no perímetro urbano fixado por Lei em função dos serviços públicos e das edificações existentes.

Artigo 8º - Área Rural é aquela compreendida entre o perímetro urbano e as divisas do Município.

Artigo 9º - Os Núcleos Urbanos são constituídos pelos loteamentos e desmembramentos aprovados, os quais, naquilo que não for incompatível com a legislação federal, estarão sujeitos às disposições desta Lei.

Artigo 10º - As diversas formas de ocupação urbana do território municipal obedecerão as normas estabelecidas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, no que diz respeito a lotes mínimos e parâmetros de uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único - Os principais critérios que definirão são:

- 1 - A atual configuração do parcelamento do solo urbano;
- 2 - Os atuais usos e ocupação do solo compreendidos no perímetro urbano;
- 3 - As tendências e formas de expansão destes usos, bem como as restrições e vantagens a essas expansões;

A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- A disponibilidade de prestação de serviços urbanos pelo Poder Público;

5 - A distribuição da infra-estrutura urbana existente e em fase de implantação;

6 - A preservação e recuperação do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Artigo 11º - As normas contidas na Lei de Parcelamento do Solo e Código de Obras servirão de parâmetro para a implantação de loteamentos, desmembramentos e remembramentos.

Parágrafo Único - Os critérios principais definidores destas normas são os seguintes:

1 - Percentuais de área a ser doada pelo loteador ao Poder Público, para implantação do sistema viário e equipamentos comunitários e urbanos;

2 - Infra-estrutura a ser executada pelo loteador, exigida pelo Poder Público, para a implantação de núcleos urbanos;

3 - Preservação do meio ambiente;

4 - Condições de integração a área urbana existente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANEJAMENTO

Artigo 12º - Para que sejam atingidos os objetivos e implantadas as diretrizes do Plano Diretor de Campo Verde, estabelecidos nesta Lei, o Município adaptará a sua estrutura Administrativa e Tributária de maneira que esta venha construir o instrumento orientador dos processos de transformação do espaço público.

Artigo 13º - As atividades legais e constitucionais da Prefeitura Municipal de Campo Verde serão desenvolvidas através de Unidades Administrativas Diretas e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Indiretas integradas entre si de acordo com as atividades relativas aos objetivos desta Lei.

Parágrafo 1º - A Administração direta caracteriza-se pelo exercício das atividades da administração pública municipal executadas diretamente pelas Unidades Administrativas:

- 1 - Unidades de assessoramento e apoio direto ao prefeito - assessorias;
- 2 - Unidades estruturais de natureza meio e fim - secretarias municipais.

Parágrafo 2º - A Administração Indireta caracterizará as unidades específicas em legislação apropriada:

- 1 - Autarquias;
- 2 - Fundações Públicas;
- 3 - Empresas Públicas
- 4 - Sociedade de Economia Mista.

Artigo 14º - Sob o comando do Prefeito, a Administração Municipal desenvolverá suas atividades através das Secretarias de Administração e Finanças, entidades da administração direta.

Parágrafo Único - O desenvolvimento de propostas de implementação das diretrizes definidas nesta Lei, bem como promover o monitoramento e avaliação das medidas sugeridas através do Plano Diretor de Campo Verde, competem à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Artigo 15º - O programa de desenvolvimento urbano de Campo Verde deve ser conduzido de forma a valorizar o seu planejamento inicial e, ao mesmo tempo, visando incorporar e direcionar o crescimento que vem extrapolando a concepção original.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Artigo 16º - A atual realidade do contexto urbano do Município impõe a necessidade de uma série de investimentos estratégicos, com o objetivo de dotar a cidade de uma infra-estrutura completa e à altura do potencial que a evidencia e a coloca como pólo de toda uma região.

Artigo 17º - Como referência Regional, é oportuno explorar todos os recursos disponíveis que possam ajudar a reforçar esta posição, começando por aproveitar o fato da cidade se constituir em um importante entroncamento rodoviário. Nesse sentido, são fatores positivos uma excepcional fluência do tráfego e um impacto visual para os usuários das rodovias, tanto os que chegam a sede urbana, bem como aos que simplesmente passam rapidamente pela cidade, levando como imagem em seu roteiro de viagem essa passagem.

Artigo 18º - A faixa de domínio das rodovias (BR 070, MT 140 e MT344), pela característica que ela apresenta, inclusive com vias marginais, formam um cenário amplo e que permite uma urbanização arrojada, que pode contribuir para emoldurar um verdadeiro cartão postal da cidade de Campo Verde, juntamente com caracterização dos acesso principais ao perímetro urbano, mediante construção de portais ou até monumentos que conduzam a fácil identificação do Município.

Artigo 19º - Lei do Sistema viário, complementar ao Plano Diretor, definirá a hierarquia da malha viária urbana, identificando as vias estruturais, coletoras, perimetrais e locais, para que seja assegurada uma perfeita fluidez do trânsito, iniciativa que se faz imprescindível ainda para planejar as formas e locais de transposição das rodovias que cortam a cidade, mediante a implantação de trevos e viadutos.

Parágrafo Primeiro - Considerando o significativo contingente de pessoas que se utilizam de bicicletas como meio de transporte, cuja topografia da cidade traz facilidade, a implantação de ciclovias se apresenta como uma alternativa pertinente, servindo também como opção para atividades de lazer.

Parágrafo Segundo - O rápido crescimento da cidade vai exigir e tornar viável num curto espaço de tempo, a implantação de sistema de transporte coletivo urbano, que servirá de ligação do centro com os diversos bairros da cidade, inclusive à área industrial, levando-se em conta na definição da hierarquia e concepção das vias, os futuros roteiros deste serviço, que sobrecarregará o tráfego.

Artigo 20º - Pelo atual potencial e história rica da cidade, surgem como carências a execução de um Centro de Eventos e de Museu, bem como o reforço de espaço para atividades culturais, como, por exemplo, teatro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Artigo 21º - Recomenda-se a ampliação de espaços públicos, mediante a criação de praças e parques de esporte e lazer, passando-se a exigir através da Lei de Parcelamento do Solo, área mais significativa a ser doada por loteadores, no momento da implantação de novos aglomerados urbanos.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA RURAL E INTER-RELAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS

Artigo 22º - Para a estrutura rural e para a adequada inter-relação dos diversos núcleos urbanos ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- I - Promover o zoneamento agropecuário com incentivo a culturas compatíveis com o solo, clima e economia regional.
- II - Garantir adequadas condições e acessibilidade aos núcleos urbanos de apoio rural.
- III - Promover a fixação do homem no campo.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL

Artigo 23º - Para a preservação dos valores naturais e culturais do Município, ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

I - Preservar os espaços naturais e construídos considerados patrimônio histórico-cultural e sítios consagrados como referências urbanas ou rurais, com as seguintes diretrizes:

- a) elaborar inventário dos sítios e unidades a serem preservados;
- b) instituir legislação específica de proteção aos sítios e bens a serem preservados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ECONÔMICA

Artigo 24º - Para consolidar e dinamizar a estrutura econômica do Município, ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

I - Consolidar o ramo agro-industrial e incentivar culturas mais rentáveis e que favoreçam cadeias de indústrias mais complexas de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) incentivar a diversificação da produção agrícola;
- b) manter e consolidar as áreas industriais existentes;
- c) ordenar a instalação, em locais acessíveis, de estabelecimentos industriais, preservando a qualidade ambiental.

II - Incentivar as atividades de complementação da economia regional, com as seguintes diretrizes:

- a) estimular a implantação de atividades econômicas de pequeno porte, não poluentes, em toda a área urbanizada, respeitando as condições ambientais e de vizinhança;
- b) induzir a instalação de comércio e serviços de âmbito local e regional, através da descentralização e consolidação de regiões funcionais;

III - Estimular as condições regionais de entreposto de cargas com as seguintes diretrizes:

- a) estimular a implantação de grandes equipamentos ao longo das vias expressas regionais;
- b) ordenar a ocupação ao longo das vias expressas regionais e áreas de serviços.

IV - Estabelecer programas de treinamento de recursos humanos para o desenvolvimento de mão de obra para o atendimento das demandas existentes a serem criadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO IX

DA CIDADANIA

Artigo 25º - Para garantir que o cidadão possa exercer plenamente os seus direitos, ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos para a administração pública municipal, no âmbito de sua competência:

I - Quanto a educação: considerar a educação como condição básica para o desenvolvimento da sociedade democrática, dando-lhe um enfoque social amplo, garantindo uma escola pública de qualidade que assegure a formação da cidadania, em consonância com a Constituição Federal.

II - Quanto à saúde: democratizar o atendimento médico e dentário preventivo e curativo à toda população, em toda a extensão do Município;

III - Quanto ao atendimento ao menor: proporcionar o efetivo atendimento à população de 0 a 17 anos quanto às suas necessidades nas áreas de educação, saúde, formação profissional e lazer;

IV - Quanto ao portador de deficiência: garantir ao portador de qualquer tipo de deficiência o seu direito de exercer plenamente a cidadania em todos seus aspectos;

V - Quanto a cultura: preservar e incentivar a preservação dos costumes, construções e sítios importantes para a história da ocupação do Município de forma compatível com o seu crescimento e desenvolvimento;

VI - Quanto aos serviços públicos: criar canais de comunicação para que a população avalie e contribua para a melhoria dos serviços prestados.

VI – Quanto a poluição: criar normas de proteção ambiental, na cabeceira, nascentes e afluentes dos rios das “Mortes, São Lourenço, Piraputanga e Galheiro, contra a poluição sonora, visual e atmosfera,

Artigo 26º - A localização dos equipamentos sociais obedecerá os seguintes critérios:

a) distribuição adequada em toda a malha urbana, de modo a atender o cidadão sem excessivos deslocamentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- b) localização integrada com outros equipamentos;
- c) manutenção de escala de atendimento descentralizado em regiões funcionais e núcleos urbanos.

CAPÍTULO X

DA AÇÃO DO PODER PÚBLICO

Artigo 27º - Para a ação do Poder Público Municipal, ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- I - Incorporar novas técnicas e racionalizar o sistema administrativo.
- II - Ampliar a participação comunitária no processo de decisão.
- III - Estabelecer a promoção social em toda sua abrangência como uma condição de qualidade de vida, englobando o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO XI

DA POLÍTICA DE TRANSPORTE

Artigo 28º - A política de transportes urbanos do Município deverá estar integrada à política de uso e ocupação do solo e circulação, assegurando plena condição de acessibilidade do cidadão à todo espaço da cidade.

CAPÍTULO XII

DO MEIO AMBIENTE

Artigo 29º - Para a preservação e recuperação do Meio Ambiente, considerando bem de uso comum do cidadão e essencial à sadia qualidade de vida, ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- I- Manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente urbano e rural, de acordo com as seguintes diretrizes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- a) preservar bosques e matas naturais remanescentes;
- b) preservar, e quando for o caso, recuperar as áreas de preservação permanente;

- b) preservar a qualidade da água e do ar;

II - Implantar o Sistema de áreas verdes, constituídos por áreas de propriedade pública ou particular, delimitadas pela Prefeitura, tendo em vista preservar e ampliar a vegetação natural, com as seguintes diretrizes:

a) incorporar áreas verdes particulares ao sistema de Áreas Verdes, sendo facultado ao Município, como forma de incentivo, implantar instrumentos como a transferência do potencial construtivo dessas áreas ou isenção total ou parcial de impostos, conforme o interesse público o exigir;

b) ampliar as áreas destinadas ao uso coletivo de lazer ativo e contemplativo;

c) regulamentar a ocupação das faixas de drenagem e fundos de vale.

III - Instituir legislação e sistema de gerenciamento para o controle ambiental do Município, com as seguintes diretrizes:

a) controlar e ordenar a exploração dos recursos naturais;

b) orientar e controlar o tratamento dos efluentes urbanos e industriais;

c) orientar e controlar a ocupação de áreas de preservação ecológica;

d) orientar e ordenar os resíduos sólidos, da fonte geradora ao destino final.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Campo Verde, elaborado pela Prefeitura Municipal, será o instrumento técnico administrativo para orientar, controlar e promover o desenvolvimento do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Artigo 31º - A Prefeitura procederá a revisão da legislação complementar existente no sentido de adaptá-la às determinações desta Lei, bem como elaborará projetos de novas Leis que se fizerem necessárias ao cumprimento da Lei do Plano Diretor, no prazo de cento e oitenta dias.

Artigo 32º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 25 de junho de 2001.



ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.



ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

